Quarta-feira, 18 DE MAIO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL Nº 33130 ■ 13

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO SPORTING 1.4/Pas/Automovel/9BD195193E0568739

PORTARIA N.º201604002867, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009988/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nazareno Saraiva de Melo - CPF: 089.695.742-04 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8/Pas/Automovel/9BD119609D1108101 PORTARIA N.º201604002869, DE 17/05/2016 - PROC

N.º 2016730009873/SEFA Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

Interessado: Antonio Carlos Moura da Silva - CPF: 626.889.602-

Marca/Tipo/Chassi

6427/01

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140MA5638689

PORTARIA N.º201604002871, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009975/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

Interessado: Adriano Marcio Prazeres Diniz - CPF: 391.684.252-

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69L0FG108005 PORTARIA N.º201604002873, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009913/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Luis Sousa dos Santos - CPF: 140.523.772-49 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/ Automovel/9BD197132F3193297

PORTARIA N.º201604002875, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009908/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Carlos Eliezer de Souza Silva - CPF: 094.069.722-

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK TREKK 1.6/Pas/Automovel/9BD373154E5036637 PORTARIA N.º201604002877, DF 17/05/2016 - PROC N.º 2016730010021/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ademar Lima de Oliveira - CPF: 104.398.622-72 Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG415686 PORTARIA N.º201604002879, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730010056/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Milton Freitas - CPF: 118.504.692-53

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92027127

PORTARIA N.º201604002881, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730010049/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Benedito Dacio dos Santos Pinheiro - CPF: 104.235.082-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WFFK Automovel/9BD17350MA4328464 TREKKING/Pas/

PORTARIA N.º201604002883, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009979/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Severino da Cruz Prestes - CPF: 148.587.542-00

Marca/Tipo/Chassi WFFK FLEX/Pas/

Automovel/9BD17301MA4326948

PORTARIA N.º201604002885, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009928/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo da Silva Lobato - CPF: 057.456.672-49 Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75Z0EB118938 PORTARIA N.º201604002887, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009925/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

Interessado: Marcelo de Jesus Rego da Silva - CPF: 753.265.312-

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG345882 PORTARIA N.º201604002889, DE 17/05/2016 - PROC

N.º 2016730009827/SEFA Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

2016 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mike Pamplona Ferreira - CPF: 770.499.772-68 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA **ATTRACTIV** 1.4/Pas/ Automovel/9BD197132D3104237

PORTARIA N.º201604002891, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009826/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ezeniel Pereira Cunha - CPF: 236.467.482-49 Marca/Tipo/Chassi

GM/CLASSIC SPIRIT/Pas/Automovel/9BGSN19909B224895 PORTARIA N.º201604002893, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009824/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Alves de Lima - CPF: 057.326.702-20 Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0EB262589

PORTARIA N.º201604002895, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009930/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Estanislau Colares Nobre - CPF: 670.787.534-53 Marca/Tipo/Chassi

VW/PARATI 1.6 SURF/Pas/Automovel/9BWGB05W4CP002342 Protocolo 963146

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS **FAZENDÁRIOS - TARF**

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5096- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11549 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001023-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular quando restar comprovado nos autos falta de fundamentação correspondente à autuação procedida. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2016.

ACÓRDÃO N.5095- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11311 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000075-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração, 2. A materialidade da infração consta dos autos, desnecessária, portanto, a realização de diligência. 3. A penalidade está devidamente aplicada, conforme legislação vigente. 4. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2016.

ACÓRDÃO N.5094- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11555 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001008-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Fica sujeito às sanções legais, o contribuinte obrigado a possuir em seu estabelecimento comercial o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, se não procedeu com a aplicação da norma pertinente, vigente à época. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N.5093- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001009-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Deixar de apresentar documentos solicitados na forma da legislação do ICMS, constitui embargo à ação fiscal e sujeita o contribuinte às cominações da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N.5092- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11551 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001024-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Omitir informações econômicofiscais exigidas pela legislação fiscal vigente a que estava obrigado, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N. 5091 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11513 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372012510001484-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 3. Comprovada a entrega de mercadoria em local diverso ao indicado na documentação fiscal, fora das possibilidades previstas em lei, fica o contribuinte sujeito à multa, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, 4. Recurso conhecido e improvido, DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N.5090- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11451 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000469-8)

ACÓRDÃO N.5089- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11447 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000466-3)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A notificação do ato de exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão. Inteligência do art. 29, §6º, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Não cabe a este Tribunal Administrativo se manifestar sobre constitucionalidade ou validade de lei, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/1998. 4. Correta a multa aplicada dentro dos limites traçados pela legislação tributária. A redução do seu percentual depende da intervenção legislativa, não cabendo à administração tributária a missão de lhe substituir para impor outra dosagem. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 5. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria constante da relação correspondente à cesta básica estadual, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2016.

ACÓRDÃO N.5088- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11449 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000468-0)

ACÓRDÃO N.5087- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11421 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000465-5)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A notificação do ato de exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão. Inteligência do art. 29, §6º, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Não cabe a este Tribunal Administrativo se manifestar sobre constitucionalidade ou validade de lei, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/1998. 4. Correta a multa aplicada dentro dos limites traçados pela legislação tributária. A redução do seu percentual depende da intervenção legislativa, não cabendo à administração tributária a missão de lhe substituir para impor outra dosagem. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 5. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2016, DATA DO